

*Ass Const*  
**Projeto de artigo  
constitucional** 19 SET 1986

ANC 88  
Pasta Setembro/86  
041

O professor José Souto Maior Borges apresenta a seguir um projeto de artigo constitucional que, se aprovado pela futura Assembleia Nacional Constituinte, poderia resolver os problemas dos atentados perpetrados contra a fauna e a flora nacionais, inclusive os do Fila Brasileiro:

**Art.** — É dever da União preservar a fauna e a flora nacionais, que ficam sob a proteção do poder público federal.

§ 1º — O Poder Executivo federal exercerá permanentemente a supervisão, controle e fiscalização da criação de espécies animais originárias do Brasil, bem como da exploração da flora brasileira.

§ 2º — A competência prevista neste artigo não exclui a competência estadual e municipal supletiva ou complementar.

#### JUSTIFICAÇÃO

É generalizada e aberta a prática de atividades predatórias da fauna e da flora nacionais, inclusive das nossas florestas. O exemplo mais dramático e escandaloso é, no reino vegetal, o da Floresta Amazônica e, no reino animal, o cão Fila Brasileiro, ameaçado de extinção por mestiçagem, sem esquecer-se porém outras espécies como o Mico-Leão-Dourado, o jacaré do pantanal matogrossense e muitas outras. Se perdido, esse tesouro genético não poderá ser recuperado ou recomposto. E seremos todos responsáveis, ao menos por omissão, por não termos sabido preservar o meio ambiente na sua dignidade essencial e originária. Não se tem a ciência e consciência de que a preservação da fauna e da flora é um problema que afeta hoje a todos os seres humanos. Ou nos salvamos com os nossos animais e as nossas plantas, ou pereceremos todos com eles. Em tais condições, o esforço e a luta preservacionista não devem corresponder apenas a atividades circunstanciais e episódicas, mas, isso sim, constituir um estado permanente de defesa desses valores fundamentais e que por isso mesmo se incluem entre os mais dignos de serem preservados e cultuados. É preciso lutar pela vida. É necessário dar à nossa fauna e flora oportunidade de sobrevivência. Mais que isso: é imperioso assegurá-la. É este a rigor um genuíno problema de segurança nacional. Não uma segurança nacional degradada em exclusiva repressão, mas que se identifica com a guarda e a custódia dos valores mais sagrados da nacionalidade. Trata-se de selar um compromisso com a vida. Espécies animais raras estão no Brasil, como é ostensivamente sabido, beirando à extinção, pela falta de uma intervenção eficaz dos poderes públicos. Precisamente aqueles que podem e devem atuar com maior eficácia para a reversão dessa angustiante expectativa de um dramático desfecho para as espécies animais e vegetais ameaçados na integridade a que têm direito. Consumada a extinção não há caminho de volta para a recomposição genética.

O dispositivo proposto é juridicamente

auto-executável, e pois independente de integração pela legislação complementar ou ordinária. Objetiva substituir o tratamento irresponsavelmente retórico desses problemas cruciais por um disciplinamento normativo que, se cumprido, mostrará a sua eficiência. Cria-se para a União um dever permanente de preservação, porque permanentes são a ameaça predatória e a vulnerabilidade do objeto da predação.

Se acaso a União omitir-se no cumprimento desse dever, os Estados-membros e os Municípios assumirão esse papel, que solidariamente também lhes cabe. Já que esse nem é um problema exclusivo da União, nem sequer apenas dos setores governamentais. É problema que afeta a comunidade nacional toda e portanto também a iniciativa privada.

No plano da legislação ordinária, mutável ao sabor de interesses incontrolados e incontroláveis, medidas eventual e tipicamente adotadas cedo revelaram a sua extrema vulnerabilidade.

E não se trata, no dispositivo proposto, de uma competência inocuamente legislativa, porque, sobre legislativa, é também administrativa. Na ausência de lei, a administração pode desde logo atuar com autorização constitucional.

Não ficarão "topograficamente" inadequadas normas dessa espécie no texto constitucional. Toda a argumentação antecedente a demonstra. No plano de mais elevado das normas constitucionais a preservação do meio ambiente selará o compromisso da nacionalidade com a dignidade da vida.

Não justificaria a rejeição do texto proposto a alegação de que não há recursos financeiros, nem meios administrativos, problema de resto circunstanciais, para o governo federal coibir essas práticas. Ser difícil é, nesse sentido mais elevado uma razão adicional para os poderes públicos empenharem-se mais denotadamente nesse esforço. Onde faltam esses instrumentos, há que apelar-se para a imaginação criadora: campanhas educativas com a participação de setores comunitários, educação voltada para o culto e a elevação desses valores-base, campanhas nacionais para a motivação da sociedade, incentivos fiscais à preservação das florestas, prática esta última já utilizada, merecendo apenas ser aperfeiçoada, e tantas outras. Inaceitável é apenas a acomodação dos poderes públicos e da iniciativa privada diante das constantes provocações ao meio ambiente.

Por isso deve ser saudado com o entusiasmo da imediata adesão e ostensiva concordância, o recente pronunciamento da alta autoridade federal, o Superintendente da Sudene (in DP de 19.07.86), no sentido de que a defesa do meio ambiente é tão importante que deveria ter preceito inscrito na Constituição. Que sugestão mais digna de meditação pela futura Assembleia Nacional Constituinte?